



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 016/2023

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO os últimos acontecimentos que resultaram nos massacres que ocorreram, resultando na morte de estudantes e professores nos últimos dias;

CONSIDERANDO os diversos casos de denúncias falsas sobre eventuais ataques às redes de ensino, que vem ocorrendo por todo país, causando pânico em alunos, professores, diretores e familiares.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Segurança Escolar, presidido pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes, objetivando em caráter emergencial, a adoção de políticas públicas como medida de prevenção e segurança de alunos e professores no âmbito da rede municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

I - analisar situações de risco, para que seja possível prevenir ataques e casos de violência contra alunos e professores;

II - desenvolver mecanismos para combater a violência com políticas de prevenção e combate a todas as formas de agressão no espaço escolar;

III - elaborar estudos junto às forças de segurança pública envolvidas, visando monitorar previamente eventuais riscos de ataques a unidades escolares;

IV - reforçar o trabalho educativo e preventivo contra violência em ambiente escolar, por meio de políticas institucionais;

V - ações de inteligência, pedagógicas, de segurança pública e de proteção à comunidade escolar, por meio de parceria com as secretarias diretamente ligadas ao tema e que compõem o Comitê Municipal de Segurança Escolar;

Art. 2º O Comitê Municipal de Segurança Escolar, será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e esportes



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - Secretário(a) Municipal de Obras;

V – Procurador Jurídico Municipal;

VI - Um Membro da Polícia Civil;

VII – Um Membro da Polícia Militar;

VIII – Um Membro do Conselho Tutelar; e

IV - Um Membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Segurança Escolar se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua Presidência.

Art. 4º Poderão ser convidados e incluídos outras instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Comitê Municipal de Segurança Escolar, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

Art. 5º O Comitê Municipal de Segurança Escolar poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal de Segurança Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, 17 DE ABRIL DE 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL